

**第 224/2003 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第29/2003號行政法規第六條第三款的規定，作出本批示。

一、發出產地來源證的手續費金額按下列方式確定：

(一) 為受配額限制的貨物發出澳門特別行政區產地來源證——每份產地來源證的手續費為離岸價格 (FOB) 的0.5%，以澳門幣計算，並將小數進升為整數；

(二) 為不受配額限制的貨物發出澳門特別行政區產地來源證——每份產地來源證的手續費為澳門幣 70 元；

(三) 發出外地產地來源證——每份產地來源證的手續費為澳門幣 200 元。

二、根據上款的規定而徵得的手續費收入按指定的百分比撥給下指的專門實體：

(一) 澳門貿易投資促進局 ..... 60%

(二) 工商業發展基金 ..... 40%

三、廢止第 129/GM/98 號批示。

四、本批示自公佈日生效。

二零零三年九月十九日

行政長官 何厚鏞

**第 225/2003 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律第九條第四款、第五款及第28/2003號行政法規第十八條第二款的規定，作出本批示。

一、本批示附件一之表內第 I 及 II 欄列為供個人自用或消費而進口之貨物，祇要係由自然人手提或裝於隨身行李，以及不超過同表第 III 欄所指每人每日可攜帶數量，則該等貨物之進口不受第 7/2003 號法律所定的准照制度約束。

二、核准第 7/2003號法律第九條第四款所指的出口表及進口表，該出口表及進口表載於本批示附件二內，分別簡稱為表 A 及表 B。

三、民政總署有權限對進口及轉運載於本批示附件三內的貨物進行衛生檢疫及植物檢疫。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 224/2003**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes dos emolumentos cobrados pela emissão de certificados de origem são determinados da forma seguinte:

1) Certificação de origem da RAEM de mercadorias contingentes — 0,5% do valor FOB, por cada certificado, com arredondamento para o número de patacas imediatamente superior;

2) Certificação de origem da RAEM de mercadorias não contingentes — 70 patacas por cada certificado;

3) Certificação de origem externa — 200 patacas por cada certificado.

2. As receitas emolumentares cobradas ao abrigo do número anterior são atribuídas às entidades a seguir especificadas, nas percentagens indicadas:

1) Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau ..... 60%

2) Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização ..... 40%

3. É revogado o Despacho n.º 129/GM/98.

4. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

19 de Setembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 225/2003**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003 e n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. Não são sujeitas ao regime de licença previsto na Lei n.º 7/2003 as importações de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal especificadas nas colunas I e II da tabela do anexo I do presente despacho, desde que sejam transportadas em mão ou em bagagem acompanhada, por pessoa singular, e não ultrapassem, diariamente, por indivíduo, as quantidades indicadas na coluna III da mesma tabela.

2. São aprovadas as tabelas de exportação e de importação a que se refere o número 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003, e que são abreviadamente designadas por Tabela A e Tabela B, respectivamente, no anexo II do presente despacho.

3. É competente para proceder ao controlo sanitário e fitosanitário das mercadorias importadas e em trânsito, constantes da tabela do anexo III do presente despacho, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

## 四、廢止下列批示：

(一) 公佈於二零零一年十二月十九日第五十一期《澳門特別行政區公報》第二組之第 257/2001 號行政長官批示；

(二) 公佈於二零零二年七月三日第二十七期《澳門特別行政區公報》第二組之第 153/2002 號行政長官批示。

## 五、本批示自公佈日生效。

二零零三年九月十九日

行政長官 何厚鏞

## 4. São revogados:

1) Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2001, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 51, II Série, de 19 de Dezembro de 2001;

2) Despacho do Chefe do Executivo n.º 153/2002, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 27, II Série, de 3 de Julho de 2002.

5. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.  
19 de Setembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件一 - 供個人自用或消費之貨物表  
(於第 225/2003 號行政長官批示第一款)

I	II	III
貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號 (NCEM/SH第三修訂版)	數量
乳製品；禽蛋；天然蜜；未列出名稱之食用動物產品，第0407.00.11至0407.00.19項所列之鮮禽蛋除外	第四章	1千克 (a)
在休眠中、生長中或開花中的鱗莖、塊莖、塊根、球莖、冠芽及匍匐莖；菊苣及根，第1212節之根除外	0601	1千克 (a)
其他活植物（包括根），插枝及接枝植物；菇類菌種	0602	1千克 (a)
食用蔬菜及部份根菜與塊莖菜類，不包括第0704及0705節，第0709.70.00，0709.90.40，0709.90.60及0709.90.90項之有葉植物	第七章	1千克 (a)
食用果實及堅果；柑橘屬果實或甜瓜之外皮	第八章	1千克 (a)
種植用種子、果實及孢子	1209	1千克 (a)
甘蔗	1212.99.20	1千克 (a)
豬脂（包括豬油）及家禽脂，第0209節或第1503節所列者除外	1501	1千克 (a)
植物軟性牛油；由動植物油脂或第十五章所述不同油脂餾分物的食用混合物或調製品，第1516節食用油脂或其餾分物除外	1517	1千克 (a)
冰淇淋及其他可食用冰，不論是否含可可者	2105.00.00	1千克 (a)
葡萄酒及（於攝氏二十度時）酒精強度以容積計算不超過容積百分之三十之飲料 (b)	2203；2204；2205；2206	1公升
（於攝氏二十度時）酒精強度以容積計算超過容積百分之三十之飲料 (c)	2205；2206；2208	1公升
供零售用之貓狗食品	2309.10.00	1千克 (a)
含煙葉之雪茄 (d)	2402.10.00	50枝 (e)
含煙葉之小雪茄	2402.10.00	100枝 (e)
含煙葉之香煙	2402.20.00	200枝 (e)
其他加工之煙葉及煙葉代用品，包括〔均質〕或〔複合〕之煙葉；煙葉提煉物及煙葉精	2403	250克 (e)

I	II	III
貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH第三修訂版)	數量
不論是否經混合或化學處理之動植物肥料；動植物產品經混合或化學處理製成之肥料	3101.00.00	1 千克 (a)
殺蟲劑、殺鼠劑、殺菌劑、除草劑、抑芽劑、植物生長調節劑、消毒劑及類似產品，已定型或包裝供零售用者、調製品或成品者（例如經硫磺處理帶、殺蟲燈芯及蠟燭、捕蠅紙）	3808	0.5 千克 (a)

- a) 第四至二十一章、第二十三章、第三十一章及第三十八章列明之物品，每人每日攜帶總數之重量不得超過五千克；
- b) 包括（麥芽及其他物質釀造之）啤酒；苦艾酒及發酵其他非葡萄物質之飲料（祇要酒精強度不超過容積之百分之三十）；
- c) 不論透過發酵物質或其他來源，所有酒精強度超過容積百分之三十之酒精飲料；
- d) 每枝雪茄之重量不得超過三克；
- e) 第二十四章列明之物品，每人每日攜帶總數之重量不得超過二百五十克。

**ANEXO I — Tabela de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal  
(Ao n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 225/2003)**

I  DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	II  CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 3ª Rev.)	III  QUANTIDADES
Leite e lacticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos, excepto ovos de aves frescos dos itens 0407.0011 a 0407.00.19.	Capítulo 4	1 quilograma (a)
Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 1212.	0601	1 quilograma (a)
Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos.	0602	1 quilograma (a)
Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis, excepto vegetais de folha das posições 0704, 0705, 0709.70.00, 0709.90.40, 0709.90.60 e 0709.90.90.	Capítulo 7	1 quilograma (a)
Frutas, cascas de citrinos e de melões.	Capítulo 8	1 quilograma (a)
Sementes, frutos e esporos, para sementeira.	1209	1 quilograma (a)
Cana-de-açúcar.	1212.99.20	1 quilograma (a)
Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 0209 ou 1503.	1501	1 quilograma (a)
Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do Capítulo 15, excepto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas fracções da posição 1516.	1517	1 quilograma (a)
Sorvetes, mesmo contendo cacau.	2105.00.00	1 quilograma (a)
Vinhos e bebidas com teor alcoólico em volume, que não exceda 30% de volume (a 20°C). ( b )	2203; 2204; 2205; 2206	1 litro
Bebidas com teor alcoólico em volume, que exceda 30% de volume (a 20°C). ( c )	2205; 2206; 2208	1 litro
Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho.	2309.10.00	1 quilograma (a)
Charutos contendo tabaco. ( d )	2402.10.00	50 unidades (e)
Cigarrilhas contendo tabaco.	2402.10.00	100 unidades (e)
Cigarros contendo tabaco.	2402.20.00	200 unidades (e)
Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extractos e molhos, de tabaco.	2403	250 gramas (e)
Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal.	3101.00.00	1 quilograma (a)
Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	3808	0.5 quilograma (a)

- a) Os produtos especificados dos Capítulos 4 a 21, 23, 31 e 38 não podem exceder, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 5 quilogramas;
- b) Inclui as cervejas (de malte e outras); vermouths e outras bebidas obtidas através da fermentação de outras substâncias que não uvas (desde que não excedam 30% de volume);
- c) Todas as bebidas alcoólicas que excedam 30% de volume independentemente da substância fermentada ou da sua origem;
- d) O peso dos charutos não pode exceder, por unidade, 3 gramas;
- e) Os produtos especificados do Capítulo 24 não podem exceder, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 250 gramas.

附件二 - 出口表及進口表  
(於第 225/ 2003 號行政長官批示第二款)

表 A (出口表)

I	II	III	IV
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)	國家或市場
C	填塞料、紗布、繃帶及其類似品（例如敷料、絆創膏、膏藥），已塗浸藥物或製成零售包裝供內科、外科、牙科或獸醫用者（其他）	3005.90.00	美國、歐洲聯盟、加拿大、挪威及土耳其
	其他塑膠板、片、薄膜、箔及扁條（塗佈、覆蓋或黏合之梭織布、針織布、鉤針織布或不織布，以塑膠襯托者）	ex.3921 (ex.3921.12.00, ex.3921.13.00及 ex.3921.90.00)	
	衣箱、手提箱、化妝箱、公事箱、公事包、書包、眼鏡盒、望遠鏡盒、照相機盒、樂器盒、槍械盒、槍套及類似容器；旅行袋、食物或飲料之隔熱保溫袋、化妝袋、背包、手袋、購物袋（挎包）、錢夾、錢袋、地圖夾、煙盒、煙絲袋、工具袋、運動袋、瓶類盒、首飾盒、粉盒、刀具盒及類似容器，以皮革、組合皮、塑膠布、紡織材料、硬化纖維或紙板製成者，或其全部或主要部分以此類材料或紙包覆者（外層主要為紡織材料製者）	ex.4202 (ex. 4202.12, ex. 4202.22, ex. 4202.32 及 ex. 4202.92)	美國
	絲紗（廢絲紡成者除外），非供零售用者	5004.00.00	美國、歐洲聯盟、加拿大、挪威及土耳其
	廢絲紡成之紗，非供零售用者	5005.00.00	
	絲紗及廢絲紡成之紗，供零售用者；蠶腸線	5006.00.00	
	絲或廢絲織成之梭織物	5007	
	初梳或精梳之羊毛及動物細或粗毛（包括精梳羊毛之碎片）	ex. 5105 (5105.10.00 至 5105.40.00)	
	非供零售用初梳羊毛紗	5106	
	非供零售用精梳羊毛紗	5107	
非供零售用初梳或精梳動物細毛紗	5108		
供零售用羊毛或動物細毛紡製之毛紗	5109		
不論是否供零售用之動物粗毛或馬毛紡製之毛紗（包括馬毛紡製之螺旋花紗）	5110.00.00		

I	II	III	IV
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)	國家或市場
.C	初梳羊毛或初梳動物細毛之梭織物	5111	美國、歐洲聯盟、加拿大、挪威及土耳其
	精梳羊毛或精梳動物細毛之梭織物	5112	
	動物粗毛或馬毛製之梭織物	5113.00.00	
	供零售用或非供零售用之棉縫紉線	5204	
	非供零售用棉紗（棉縫紉線除外），含棉重量在85%及以上者	5205	
	非供零售用棉紗（棉縫紉線除外），含棉重量未達85%者	5206	
	供零售用之棉紗（縫紉線除外）	5207	
	棉梭織物，含棉重量在85%或以上，而每平方公尺重量不超過200克者	5208	
	棉梭織物，含棉重量在85%或以上，而每平方公尺重量超過200克者	5209	
	主要或單獨與合成或人造纖維混製之棉梭織物，含棉重量在85%以下，每平方公尺重量不超過200克者	5210	
	主要或單獨與合成或人造纖維混製之棉梭織物，含棉重量在85%以下，每平方公尺重量超過200克者	5211	
	其他棉梭織物	5212	
	亞麻紗	5306	
	第53.03節之黃麻或其他紡織用韌皮纖維之紗	5307	
其他紡織用植物纖維紗（椰殼纖維紗及紙紗除外）	ex. 5308		
亞麻梭織物	5309		

I	II	III	IV
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)	國家或市場
..C	第53.03節之黃麻或其他供紡織用韌皮纖維之梭織物	5310	美國、歐洲聯盟、加拿大、挪威及土耳其
	其他植物纖維梭織物；紙紗之梭織物	5311	
	合成或人造長纖維	第五十四章	
	合成或人造短纖維	第五十五章	
	填充用材料、氈呢、不織布；特種紗；撚線、繩、索、纜及其製品	第五十六章	
	紡織材料製之地毯及其他紡織材料覆地物	第五十七章	
	特種梭織物；簇絨織物；花邊；掛毯；裝飾織物；刺繡織物	第五十八章	
	浸漬、塗佈、被覆或黏合之紡織物；工業用紡織物	第五十九章	
	針織品或鉤針織品	第六十章	
	針織及鉤針織之衣物及服飾附屬品	第六十一章	
	非針織及非鉤針織之衣物及服飾附屬品	第六十二章	
	毯及旅行用毯	6301	
	床上、餐桌、盥洗及廚房用織物製品	6302	
	窗簾（包括簾子）及室內窗簾；窗簾及床用短帳幔	6303	
第94.04節所列物品除外之其他裝飾品	6304		
包裝貨物用之袋	6305		
油帆布、遮陽帳幕及遮陽簾；帳篷；船帆、帆船用帆或登陸艇用帆；露營用品	6306		

I	II	III	IV
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)	國家或市場
..C	<p>其他製成品，包括服裝模型樣品</p> <p>梭織物與紗線之組合品，不論是否有附屬品，供製地毯、掛毯、刺繡桌巾或餐巾或類似之紡織品，包裝供零售用者</p> <p>不堪用衣着及其他不堪用物品</p> <p>其他鞋靴（鞋面以紡織材料製者）</p> <p>鞋靴部份（包括鞋面，不論是否與鞋底連接者，但連接外底者除外）；可調換之襯底；鞋跟墊子及類似品；綁腿、護腿及類似品及其部份（當50%或以上由紡織材料製成）</p> <p>未定形且未做邊之氈呢製帽坯、帽胎及斗罩；製帽用氈筒片（包括已開縫者）</p> <p>未定形且未做邊、襯裏、裝飾，由任何材料編結或扁條組成之帽坯（當以紡織材料製成或附有紡織材料者）</p> <p>由第65.01節之帽胎、斗罩或氈筒片製成之呢帽及其他氈呢製帽類，不論有無襯裏或裝飾者</p> <p>由任何材料編結或扁條組成之帽類，不論有無襯裏或裝飾者（當以紡織材料製成或附有紡織材料者）</p> <p>針織或鉤針織或以整幅（不包括呈扁條狀者）花邊、氈呢或其他紡織物製之帽類，不論有無襯裏或裝飾者</p> <p>雨傘及遮陽傘（包括手杖形雨傘、庭園用傘及類似傘）</p> <p>玻璃纖維（包括玻璃棉）及其製品（例如：玻璃紗、纖維梭織物）</p>	<p>6307</p> <p>6308</p> <p>6309</p> <p>ex. 6405.20</p> <p>ex. 6406 (ex. 6406.10及 ex. 6406.99)</p> <p>6501.00.00</p> <p>ex. 6502.00.00</p> <p>6503.00.00</p> <p>ex. 6504.00.00</p> <p>ex 6505 (6505.90)</p> <p>6601</p> <p>ex. 7019 (ex. 7019.11.00 至 7019.19.00, ex. 7019.40.00 及 ex. 7019.51.00 至 ex. 7019.59.00)</p>	<p>美國、歐洲聯盟、加拿大、挪威及土耳其</p>



I	II	III	IV
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)	國家或市場
..C	乾燥機  雷射光碟汽化系統  雷射光碟上漆系統  雷射光碟用之印刷機  雷射光碟壓合機  母片壓印穿孔機  雷射光碟用之射出成型系統  感光保護膜製備系統及玻璃碟再循環機器  汽化及金屬化機器  雷射光碟原模	ex. 8419.39.00  ex. 8424.89.00  ex. 8424.89.00  ex. 8443.59.20  ex. 8465.94.00  ex. 8465.99.00  ex. 8477.10.00  ex. 8479.89.90  ex. 8479.89.90  8480.71.10	任何
	電解浸沒機	ex. 8543.30.00	
	雷射光速錄像機	ex. 8543.89.90	
	座椅安全帶	8708.21.00	美國、歐洲聯盟、加拿大、挪威及土耳其
	降落傘（包括可操縱之降落傘及滑翔傘）及迴旋降落器及其零件與附件	8804.00.00	
	母片壓印檢驗器具	ex. 9031.80.00	任何
	雷射光碟檢驗機	ex. 9031.80.00	
	錶帶、錶箍及錶手鐲帶及其零件（當以紡織材料製成或附有紡織料者）	ex. 9113 (ex. 9113.90)	美國、歐洲聯盟、加拿大、挪威及土耳其

I	II	III	IV
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)	國家或市場
..C	鴨絨墊、軟墊、毛髮墊、枕頭及類似物（以紡織材料製成）	ex. 9404 (ex. 9404.90)	美國、歐洲聯盟、加拿大、挪威及土耳其
	人形玩偶（衣物及服飾附屬品，鞋靴及帽類）	ex. 9502 (9502.91.00)	
	已上墨或以用不同方法配製使能產生蓋印效果之打字色帶或類似墨帶，不論是否裝軸或裝匣者（以合成及再生纖維梭織帶做成，但寬度少於30公厘且長期性裝於匣內者除外）	ex. 9612.10.00	
E	武器與彈藥；及其零件與附件	第九十三章	任何

註：“ex.”之意思為部份

**ANEXO II — Tabelas de exportação e de importação**  
**(Ao n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 225/2003)**

**TABELA A (tabela de exportação)**

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
C	Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo: pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários (Outros).	3005.90.00	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Outras chapas, folhas películas, tiras e lâminas, de plásticos (quando tecidos, tecidos de malha ou falsos tecidos revestidos, recobertos ou estratificados com plástico).	ex. 3921 (ex. 3921.12.00, ex. 3921.13.00 e ex. 3921.90.00)	
	Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudante, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas, e artefactos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para produtos alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos desportivos, caixas para frascos ou jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria, e contentores semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel (quando tenham superfície exterior predominantemente de matérias têxteis).	ex. 4202 (ex. 4202.12, ex. 4202.22, ex. 4202.32 e ex. 4202.92)	Estados Unidos da América
	Fios de seda (excepto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.	5004.00.00	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho.	5005.00.00	Estados Unidos da
	Fios de seda ou de desperdícios de seda acondicionados para venda a retalho; pêlo de Messina (crina de Florença).	5006.00.00	América, União Europeia, Canadá,
	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda.	5007	Noruega e Turquia
	Lã, pêlos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluída a lã penteada a granel).	ex. 5105 (5105.10.00 a 5105.40.00)	
	Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho.	5106	
	Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho.	5107	
	Fios de pêlos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho.	5108	
	Fios de lã ou de pêlos finos, acondicionados para venda a retalho.	5109	
	Fios de pêlos grosseiros ou de crina (incluídos os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.	5110.00.00	
	Tecidos de lã cardada ou de pêlos finos cardados.	5111	
	Tecidos de lã penteada ou de pêlos finos penteados.	5112	

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina.	5113.00.00	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Linhas para costurar de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho.	5204	
	Fios de algodão (excepto linhas para costurar), contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.	5205	
	Fios de algodão (excepto linhas para costurar), contendo menos de 85%, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.	5206	
	Fios de algodão (excepto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.	5207	
	Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso não superior a 200 g/m <sup>2</sup> .	5208	
	Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso superior a 200 g/m <sup>2</sup> .	5209	
Tecidos de algodão, contendo menos de 85%, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a 200 g/m <sup>2</sup> .	5210		

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Tecidos de algodão, contendo menos de 85%, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso superior a 200 g/m <sup>2</sup> .  Outros tecidos de algodão.	5211  5212	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
Fios de linho.	5306		
Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.	5307		
Fios de outras fibras têxteis vegetais, excepto os fios de Cairo (fios de fibras de coco) e fios de papel.	ex. 5308		
Tecidos de linho.	5309		
Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.	5310		
Tecidos de outras fibras têxteis vegetais, tecidos de fios de papel.	5311		
Filamentos sintéticos ou artificiais.	Capítulo 54		
Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.	Capítulo 55		
Pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.	Capítulo 56		

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis.	Capítulo 57	Estados Unidos da
	Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.	Capítulo 58	América, União Europeia, Canadá,
	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis.	Capítulo 59	Noruega e Turquia
	Tecidos de malha.	Capítulo 60	
	Vestuário e seus acessórios, de malha.	Capítulo 61	
	Vestuário e seus acessórios, excepto de malha.	Capítulo 62	
	Cobertores e mantas.	6301	
	Roupas de cama, de mesa, de toucador ou de cozinha.	6302	
	Cortinados, cortinas e estores; sanefas e reposteiros.	6303	
	Outros artefactos para guarnição de interiores, excepto da posição 94.04.	6304	
Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem.	6305		
Encerados e estores de exterior; tendas; velas para embarcações, para pranchas ou carros à vela; artigos de campismo.	6306		

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	<p>Outros artefactos confeccionados, incluídos os moldes para vestuário.</p> <p>Sortidos constituídos de cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artefactos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho.</p> <p>Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados.</p>	<p>6307</p> <p>6308</p> <p>6309</p> <p>ex. 6405.20</p> <p>ex. 6406 (ex. 6406.10 e ex. 6406.99)</p> <p>6501.00.00</p> <p>ex. 6502.00.00</p>	<p>Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia</p>
	<p>Outro calçado (com parte superior de matérias têxteis).</p> <p>Partes de calçado (incluídas as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas amovíveis; reforços interiores e artefactos semelhantes amovíveis; polainas, perneiras e artefactos semelhantes, e suas partes (quando constituídos em 50% ou mais de matérias têxteis).</p>		
	<p>Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus.</p> <p>Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa nem aba enformadas e sem guarnições (quando constituídos ou combinados com matérias têxteis).</p>		



I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	<p>Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de feltro, obtidos a partir dos esboços ou discos da posição 65.01, mesmo guarnecidos.</p> <p>Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos (quando constituídos ou combinados com matérias têxteis).</p> <p>Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos.</p>	<p>6503.00.00</p> <p>ex. 6504.00.00</p> <p>ex. 6505 (6505.90)</p>	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes).	6601	
	Fibras de vidro (incluída a lã de vidro) e suas obras (por exemplo: fios, tecidos).	ex. 7019 (ex. 7019.11.00 a 7019.19.00, ex. 7019.40.00 e ex. 7019.51.00 a ex. 7019.59.00)	
	<p>Máquinas de secagem.</p> <p>Sistemas de vaporização de discos compactos.</p> <p>Sistemas de lacagem de discos compactos.</p> <p>Máquinas de impressão de discos compactos.</p>	<p>ex. 8419.39.00</p> <p>ex. 8424.89.00</p> <p>ex. 8424.89.00</p> <p>ex. 8443.59.20</p>	Qualquer

I	II	III	IV	
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)	PAÍS OU MERCADO	
	Máquinas de prensagem de discos compactos.	ex. 8465.94.00		
..C	Máquinas para perfuração da matriz de impressão.	ex. 8465.99.00	Qualquer	
	Sistemas de moldagem de discos compactos por injeção.	ex. 8477.10.00		
	Sistemas para preparação de resina fotossensível e máquinas para reciclagem de discos de vidro.	ex. 8479.89.90		
	Máquinas de vaporização e metalização.	ex. 8479.89.90		
	Moldes de discos compactos.	8480.71.10		
	Máquinas de imersão electrolítica.	ex. 8543.30.00		
	Gravadores de imagens por raio "laser".	ex. 8543.89.90	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia	
	Cintos de segurança.	8708.21.00		
	Pára-quedas (incluídos os pára-quedas dirigíveis e os parapentes) e pára-quedas giratórios; suas partes e acessórios.	8804.00.00		
	Aparelhos de verificação da matriz de impressão.	ex. 9031.80.00		Qualquer
	Máquinas de verificação de discos compactos.	ex. 9031.80.00		
	Pulseiras de relógios e suas partes (quando constituídas ou combinadas com matérias têxteis).	ex. 9113 (ex. 9113.90)		Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá,

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
	Edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes (quando de matérias têxteis).	ex. 9404 (ex. 9404.90)	Noruega e Turquia
..C	Bonecos representando exclusivamente a figura humana (vestuário e seus acessórios, calçado e chapéus).	ex. 9502 (9502.91.00)	Estados Unidos da América, União
	Fitas impressoras para máquina de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos (quando fitas tecidas, de fibras sintéticas ou artificiais, excepto fitas de largura inferior a 30 mm e montadas permanentemente em cartuchos).	ex. 9612.10.00	Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
E	Armas e munições, suas partes e acessórios.	Capítulo 93	Qualquer

Nota: «ex.» significa parte.

附件二 - 出口表及進口表  
 (於第 225/ 2003 號行政長官批示第二款)  
 表 B (進口表)

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)
A	活動物	第一章
	牛肉，生鮮或冷藏	0201
	冷凍牛肉	0202
	豬肉，生鮮、冷藏或冷凍	0203
	綿羊或山羊肉，生鮮、冷藏或冷凍	0204
	肉類（馬、騾、驢及馱驢），生鮮、冷藏或冷凍	0205
	食用雜碎（牛、豬、綿羊、山羊、馬、騾、驢或馱驢），生鮮、冷藏或冷凍	0206
	屬第01.05節之家禽肉及食用雜碎，生鮮、冷藏或冷凍	0207
	其他肉類及食用雜碎，生鮮、冷藏或冷凍	0208
	不帶瘦肉之豬脂肪及家禽脂肪，未熬並未經其他方法提取者，生鮮、冷藏或冷凍	ex. 0209.00.00
	鹹、浸鹹、乾或燻製之肉類及食用雜碎	ex. 0210 (0210.11.00, 0210.12.00, 0210.19及 0210.20.00)
	活魚	ex. 0301 (0301.91.00 至 0301.99)
	生鮮或冷藏魚，第03.04節之切片及其他魚肉除外	0302
冷凍魚，第03.04節之切片及其他魚肉除外	0303	

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)
	生鮮、冷藏或冷凍之切片及其他魚肉（不論是否經剝細者）	0304
..A	<p>燻鱈魚（太平洋鱈、正鱈），包括切片</p> <p>鱈魚（大西洋鱈、格陵蘭鱈、正鱈），乾，不論是否為鹹，但未燻製者</p> <p>活、生鮮、冷藏、冷凍、乾、鹹或浸鹹甲殼類動物，不論是否帶殼；帶殼、蒸煮或水煮之甲殼類動物，不論是否為冷、凍、乾、鹹或浸鹹；適於人類食用之甲殼類之粉、細粉及團粒</p> <p>活、生鮮、冷藏、冷凍、乾、鹹或浸鹹軟體類動物，不論是否帶殼；水產無脊椎動物，甲殼及軟體類動物除外，活、鮮、冷、凍、乾、鹹或浸鹹；適於人類食用之水產無脊椎動物，甲殼類除外，之粉、細粉及團粒</p>	<p>0305.42.00</p> <p>0305.51.00</p> <p>ex. 0306 (0306.11.00 至 0306.14.00 及 0306.21 至 0306.29.00)</p> <p>ex. 0307 (0307.10 至 0307.41, 0307.49.10, 0307.49.20, 0307.51.00, 0307.59.10, 0307.60.10, 0307.60.20, 0307.91 及 0307.99.10 至 0307.99.50)</p>
	<p>乳及乳油，未濃縮且未加糖及未含其他甜味料者</p> <p>酸牛乳、凝固乳及乳油、酸乳酪、酸乳酒及其他經發酵或酸化之乳及乳油，不論是否濃縮或加糖或含其他甜味料或香料，或添加果實、堅果或可可者</p> <p>乳品衍生之乳酪（牛油）及其他油脂；乳品衍生之醬類產品</p> <p>乾酪（芝士）及凝乳</p> <p>帶殼禽蛋，鮮、調製或煮熟</p>	<p>0401</p> <p>0403</p> <p>0405</p> <p>ex. 0406 (0406.10.00 及 0406.30.00 至 0406.90.00)</p> <p>0407</p>
	肉、雜碎或血製成之香腸及其類似品；以上述產品製成之調製食品	1601

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)
	火腿及已切割者	1602.41.00
..A	豬肩及已切割之豬肩，已調製或保藏者	1602.42.00
	冰淇淋及其他可食用冰，不論是否含可可者	2105.00.00
	巡迴動物園	ex. 9508.10.00
B	已變化乳，用於餵養嬰兒	0402.21.20
	氯化氫（鹽酸）；氯磺酸	2806
	硫酸；發煙硫酸	2807.00.00
	硼之氧化物；硼酸	2810.00.00
	商業用次氯酸鈣及其他次氯酸鈣	2828.10.00
	鈉之氰化物及氧氰化物	2837.11.00
	鉀之氰化物及氧氰化物及其他除鈉之外的氰化物及氧氰化物	2837.19.10; 2837.19.90
	無水四硼酸二鈉（精製硼砂）	2840.11.00
	過錳酸鉀	2841.61.00
	硝酸銀	2843.21.00
	過氧化氫，不論是否經尿素固定者	2847.00.00
	活性藥物原料	2851.00.10

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)
	甲苯	2902.30.00
..B	1, 2, 3, 4, 5, 6-六氯環己烷  六氯苯及DDT〔1, 1, 1-三氯-2, 2-雙(對氯 苯)乙烷〕  乙氧烯醇  二甲酚及其鹽類  間苯二酚(樹脂酚)及其鹽類  對苯二酚及其鹽類  二乙醚  甲醛(蟻醛)  丙酮  丁酮(甲基乙基酮)  樟腦  苯基丙酮(苯基-2-丙酮)  無其他氧官能基之芳香族酮(其他)  醋酸酐(乙酐)  苯甲酸(安息香酸), 其鹽類及酯類	2903.51.00  2903.62.00  2905.51.00  2907.14.00  2907.21.00  2907.22.00  2909.11.00  2912.11.00  2914.11.00  2914.12.00  2914.21.00  2914.31.00  2914.39.00  2915.24.00  2916.31.00

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)
	苯醋酸及其鹽類	2916.34.00
..B	柳酸及其鹽類  鄰—乙醯柳酸，其鹽類及酯類  柳酸之其他酯類及其鹽類  安非他命、甲苯異丙胺、右旋安非他命、乙基安非他命、芬坎法明、勒非他命、左旋安非他命、美芬雷司及甲基苯乙基胺；其鹽類  右旋普帕西芬及其鹽類  二乙胺苯丙酮、美沙酮及原美沙酮；其鹽類  鄰胺基苯甲酸及其鹽類  痛立定及其鹽類  胺基酸，含氧官能基超過一種以上者除外，及其酯類；其鹽類（其他）  甲丙氨脂  炔己蟻胺  古魯特西邁  乙氈安非他命及其鹽類；美沙酮中間物（4—氈—2—二甲胺—4，4—二苯丁烷）  薰草素、甲基薰草素及乙基薰草素	2918.21.00  2918.22.00  2918.23.00  2921.46.00  2922.14.00  2922.31.00  2922.43.00  2922.44.00  2922.49.00  2924.11.00  2924.24.00  2925.12.00  2926.30.00  2932.21.00



I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)
..B	異黃樟油素  氧化胡椒醛  黃樟油素  四氫大麻素醇（所有同質異構物）  啡那宗（安替比林）及其衍生物  乙內醯脲及其衍生物  六氫吡啶及其鹽類  阿華吩坦尼、安尼勒立汀、培集屈密特、溴西泮、狄芬諾斯、二苯醯酯、戴嗒吧酮、芬塔尼爾、吡咪酮、甲苯啶酯、潘他唑新、配西啶、配西啶—中間體A、苯環啶、苯六氫吡啶、苯（口派）醇、苯（口派）腈醯胺、普魯匹蘭及三甲嘍啶；其鹽類  左旋嗎啡醇及其鹽類  丙二醯脲（巴比妥酸）及其鹽類  丙希基巴比妥、異戊巴比妥、巴比妥、布他比妥、丁巴比妥、環巴比妥、甲基基巴比妥、戊巴比妥、苯巴比妥、仲丁巴比妥、西果巴比妥及乙烯丁巴比妥；其鹽類  其他丙二醯脲（巴比妥酸）及其衍生物；其鹽類  氯普唑他、甲氧水酮、甲基水酮及洁珞普洛；其鹽類	2932.91.00  2932.93.00  2932.94.00  2932.95.00  2933.11.00  2933.21.00  2933.32.00  2933.33.00  2933.41.00  2933.52.00  2933.53.00  2933.54.00  2933.55.00

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)
	氯巴占及美西普里隆	2933.72.00
..B	<p>阿普唑他、卡嗎西泮、氯氮、氯硝西泮、氯拉酸、地洛西泮、安定、舒樂安定、氯氟乙酯、氟地西泮、氟硝西泮、氟安定、哈拉西泮、勞拉西泮、氯甲西泮、嗎柳傍、美達西泮、咪達唑他、硝甲西泮、硝西泮、去甲西泮、去甲羥安定、匹那西泮、普拉西泮、焦二異丁基酮、替馬西泮、四氫西泮及三唑他；其鹽類</p> <p>2933.91.00</p> <p>阿米雷斯、伯替唑他、氯西泮、氯噁唑他、右旋嗎啡醯胺、噁噁唑他、凱他唑他、美舒卡、噁唑他、匹嗎杆、苯雙甲嗎呷、苯甲嗎呷及蘇芬坦尼；其鹽類</p> <p>2934.91.00</p> <p>磺醯胺類</p> <p>2935.00.00</p> <p>天然或以合成方法再製之荷爾蒙、前列腺素、凝血黃素及白三烯素；及其主要用作荷爾蒙之衍生物及結構性類似物，包括鏈狀改造多縮氨基酸類</p> <p>2937</p> <p>天然或以合成方法再製之苷及其鹽類、醚類、酯類及其他衍生物</p> <p>2938</p> <p>天然或以合成方法再製之植物鹼及其鹽類、醚類、酯類及其他衍生物</p> <p>2939</p> <p>抗生素</p> <p>2941</p> <p>活性藥物原料</p> <p>2942.00.10</p> <p>醫藥產品</p> <p>第三十章</p> <p>礦物或化學氮肥</p> <p>3102</p>	

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)
	礦物或化學肥料內含有肥料三要素氮、磷、鉀中之兩種或三種者；其他肥料；本章所載貨品之屬錠劑或類似形狀者，或其包裝毛重不超過十公斤者	3105
.B	植物性鞣革用萃取物；單寧及其鹽類、醚類、酯類及其他衍生物	3201
	合成有機鞣料；無機鞣料；鞣料製品，不論是否包括天然鞣料；鞣前處理用酵素製劑	3202
	植物性或動物性著色料（包括染色用萃取物，但動物碳黑除外），不論是否符合化學上定義；本章註3所述之以植物性或動物性著色料為基料之調製品	3203
	合成有機著色料，不論是否符合化學上定義；本章註3所述之以合成有機著色料為基料之調製品；合成有機產品用作螢光增亮劑或發光劑，不論是否符合化學上定義	3204
	精油（已否含有萜烯者均在內），包括凝固及無水精油；樹脂狀物質；萃取油性樹脂；由油脂、固定油、蠟或類似品中，以萃香法或滲浸法所得之精油濃縮液；精油脫萜烯所得之萜烯副產品；精油之水餾液及水溶液	3301
	髮用製品（治療用途者）	ex. 3305
	殺蟲劑、殺鼠劑、殺菌劑、除草劑、抑芽劑、植物生長調節劑、消毒劑及類似產品，已定型或包裝供零售用，或調製品或成品者（例如經硫磺處理帶、殺蟲燈芯及蠟燭、捕蠅紙）	3808
	附於任何支持物上之診斷或實驗用試劑，不論是否附於支持物上之已調製診斷或實驗用試劑，不包括第30.02或30.06節所列者；檢定參照物	3822
C	啤酒，麥芽釀造	2203

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)
	鮮葡萄酒（包括加強酒精之葡萄酒）；葡萄膠，第20.09節所指之葡萄汁除外	2204
..C	威米酒（苦艾酒）及加香味植物或香料之其他鮮葡萄酒  其他發酵飲料（如蘋果酒、梨酒及蜂蜜酒）；其他節內未列明之發酵飲料混合飲品及與發酵飲料混合不含酒精飲料之飲品  未變性之乙醇（酒精），其酒精強度以容積計算低於80%者；烈酒、再製酒（利口酒）及其他含有酒精成份之飲料	2205  2206  2208
	煙(菸)葉及煙(菸)葉代用品，第24.01節所列之原料煙葉；煙葉殘屑除外	第二十四章
	不含鉛機動車汽油，以ASTM D2700分析法所測得的辛烷值不低於98者  其他不含鉛機動車汽油  含鉛機動車汽油  柴油，含硫量低於其重量0.05%者  其他柴油  燃料油  潤滑油	2710.11.21  2710.11.29  2710.11.30  2710.19.21  2710.19.29  2710.19.30  2710.19.41
	用於製造雷射光碟之丙烯腈—丁二烯—苯乙烯（ABS）共聚物	3903.30.10

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)
	用於製造雷射光碟之聚碳酸樹脂	3907.40.10
	乾燥機	ex. 8419.39.00
..C	雷射光碟汽化系統	ex. 8424.89.00
	雷射光碟上漆系統	ex. 8424.89.00
	雷射光碟用之印刷機	ex. 8443.59.20
	雷射光碟壓合機	ex. 8465.94.00
	母片壓印穿孔機	ex. 8465.99.00
	雷射光碟用之射出成型系統	ex. 8477.10.00
	感光保護膜製備系統及玻璃碟再循環機器	ex. 8479.89.90
	汽化及金屬化機器	ex. 8479.89.90
	雷射光碟原模	8480.71.10
	電解浸沒機	ex. 8543.30.00
	雷射光速錄像機	ex. 8543.89.90
	母片壓印檢驗器具	ex. 9031.80.00
	雷射光碟檢驗機	ex. 9031.80.00
	拖拉機（不包括第87.09節所列者）	ex. 8701 (8701.20.00, 8701.30.00 及 8701.90.00)

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物 分類表/協調制度編號 (NCEM/SH, 第三修訂版)
	可運輸十人或以上（包括司機）之機動客車	8702
..C	<p>小客車及其他主要設計供載客之機動車輛（第87.02節所列者除外），包括旅行車及賽車</p> <p>載貨用機動車輛</p> <p>特種機動車輛（例如：工程修理車、起重機車、救火車、水泥攪拌車、道路清潔車、灑水車、機動工場車、放射線車）但主要設計供載客或載貨者除外</p> <p>第87.01至87.05節裝有引擎之機動車輛底盤</p> <p>坦克車與其他裝甲機動作戰用車輛及其零件，不論已否裝有武器</p> <p>電單車（包括機器腳踏兩用車）、單車裝有輔助動力者（有無邊車者均在內）及邊車（以上所指如專供兒童玩樂者除外）</p> <p>全拖車與半拖車；其他無機械推動裝置之車輛，手推車除外；上述車輛之零件</p>	<p>8703</p> <p>8704</p> <p>8705</p> <p>8706</p> <p>8710</p> <p>8711</p> <p>ex. 8716 (8716.10.00 至 8716.40.00, 8716.80.90 及 8716.90.00)</p>
D	<p>無線電話、無線電報、無線電廣播或電視之傳輸器具，不論是否裝有接收或錄放音器具均在內(流動電話、閉路電視系統及根據適用無線電信法例獲豁免站准照或認可者除外)</p> <p>雷達器具、無線電導航器具及無線電遙控器具</p> <p>無線電話或無線電報接收機</p> <p>專用或主要用於以上所指器具之零件</p>	<p>ex. 8525 (8525.10, 8525.20.10, 8525.20.30, 8525.20.60及 8525.20.90)</p> <p>8526</p> <p>ex. 8527</p> <p>ex. 8529</p>
E	<p>炸藥；煙火製品；火柴；引火合金；可燃製品</p> <p>武器與彈藥；及其零件與附件</p>	<p>第三十六章</p> <p>第九十三章</p>

註：“ex.”之意思為部份

**ANEXO II — Tabelas de exportação e de importação**  
**(Ao n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 225/2003)**  
**TABELA B (tabela de importação)**

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)
A	<p>Animais vivos</p> <p>Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas.</p> <p>Carnes de animais da espécie bovina, congeladas.</p> <p>Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.</p> <p>Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas.</p> <p>Carnes de animais das espécies cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.</p> <p>Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.</p> <p>Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.</p> <p>Outras carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas.</p> <p>Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados ou congelados.</p> <p>Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas.</p>	<p>Capítulo 1</p> <p>0201</p> <p>0202</p> <p>0203</p> <p>0204</p> <p>0205</p> <p>0206</p> <p>0207</p> <p>0208</p> <p>ex. 0209.00.00</p> <p>ex. 0210 (0210.11.00, 0210.12.00, 0210.19 e 0210.20.00)</p> <p>ex. 0301 (0301.91.00 a 0301.99)</p>
	Peixes vivos.	ex. 0301 (0301.91.00 a 0301.99)

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)
..A	<p>Peixes frescos ou refrigerados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.</p> <p>Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.</p> <p>Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.</p> <p>Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), defumados, mesmo em filetes.</p> <p>Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i>, <i>Gadus ogac</i>, <i>Gadus macrocephalus</i>), secos, mesmo salgados, mas não defumados.</p> <p>Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pó e pellets de crustáceos, próprios para a alimentação humana.</p> <p>Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pó e pellets de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos, próprios para a alimentação humana.</p>	<p>0302</p> <p>0303</p> <p>0304</p> <p>0305.42.00</p> <p>0305.51.00</p> <p>ex. 0306 (0306.11.00 a 0306.14.00, e 0306.21 a 0306.29.00)</p> <p>ex. 0307 (0307.10 a 0307.41, 0307.49.10, 0307.49.20, 0307.51.00, 0307.59.10, 0307.60.10, 0307.60.20, 0307.91 e 0307.99.10 a 0307.99.50)</p>
	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.	0401



I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)
..A	Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau.	0403
	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite.	0405
	Queijos e requeijão.	ex. 0406 (0406.10.00 e 0406.30.00 a 0406.90.00)
	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos.	0407
	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.	1601
	Presuntos da perna e respectivos pedaços.	1602.41.00
	Presuntos da pá e respectivos pedaços.	1602.42.00
	Sorvetes, mesmo contendo cacau.	2105.00.00
	Colecções de animais.	ex. 9508.10.00
B	Leite especial destinado a lactentes.	0402.21.20
	Cloro de hidrogénio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico.	2806
	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante.	2807.00.00

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)
..B	Óxidos de boro; ácidos bóricos.	2810.00.00
	Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio.	2828.10.00
	Cianetos e oxicianetos de sódio.	2837.11.00
	Cianetos e oxicianetos de potássio e outros (excepto de sódio).	2837.19.10; 2837.19.90
	Tetraborato dissódico (bórax refinado) anidro.	2840.11.00
	Permanganato de potássio.	2841.61.00
	Nitrato de prata.	2843.21.00
	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.	2847.00.00
	Matérias- primas farmacológicas, activas.	2851.00.10
	Tolueno.	2902.30.00
	1,2,3,4,5,6 - Hexaclorocicloexano.	2903.51.00
	Hexaclorobenzeno e DDT (1,1,1-tricloro-2,2-bis (p-clorofenil)	2903.62.00
	Etclorvinol (DCI).	2905.51.00
	Xilenóis e seus sais.	2907.14.00
	Resorcinol e seus sais.	2907.21.00
	Hidroquinona e seus sais.	2907.22.00
	Éter dietílico (óxido de dietilo).	2909.11.00
	Metanal (formaldeído).	2912.11.00

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)
..B	<p>Acetona.</p> <p>Butanona (metiletilcetona).</p> <p>Cânfora.</p> <p>Fenilacetona (Fenilpropano-2-ona).</p> <p>Cetonas aromáticas não contendo outras funções oxigenadas (Outras).</p> <p>Anidrido acético.</p> <p>Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres.</p> <p>Ácido fenilacético e seus sais.</p> <p>Ácido salicílico e seus sais.</p> <p>Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres.</p> <p>Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais.</p> <p>Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilamfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), lefetamina (DCI), levamfetaina (DCI), mefenorex (DCI) e fentermina (DCI); sais destes produtos.</p> <p>Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais.</p> <p>Anfepramona (DCI), metadone (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos.</p> <p>Ácido antranílico e seus sais.</p> <p>Tilidina (DCI) e seus sais.</p>	<p>2914.11.00</p> <p>2914.12.00</p> <p>2914.21.00</p> <p>2914.31.00</p> <p>2914.39.00</p> <p>2915.24.00</p> <p>2916.31.00</p> <p>2916.34.00</p> <p>2918.21.00</p> <p>2918.22.00</p> <p>2918.23.00</p> <p>2921.46.00</p> <p>2922.14.00</p> <p>2922.31.00</p> <p>2922.43.00</p> <p>2922.44.00</p>

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)
..B	<p>Aminoácidos, excepto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos (Outros).</p> <p>Meprobamato (DCI).</p> <p>Etinamato (DCI).</p> <p>Glutetimida (DCI).</p> <p>Fenproporex (DCI) e seus sais; metadona (DCI) intermediária (4-ciano-2-dimetilamino-4, 4-difenilbutano).</p> <p>Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas.</p> <p>Isosafrole.</p> <p>Piperonal.</p> <p>Safrole.</p> <p>Tetraidrocanabinóis (todos os isómeros).</p> <p>Fenazona (antipirina) e seus derivados.</p> <p>Hidantoína e seus derivados.</p> <p>Piperidina e seus sais.</p> <p>Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepan (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxina (DCI), difenoxilato (DCI), dipipanona (DCI), fentanil (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), petidina (DCI) intermediário A, feniciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), pipradol (DCI), piritramida (DCI), propiran (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos.</p> <p>Levorfanol (DCI) e seus sais.</p>	<p>2922.49.00</p> <p>2924.11.00</p> <p>2924.24.00</p> <p>2925.12.00</p> <p>2926.30.00</p> <p>2932.21.00</p> <p>2932.91.00</p> <p>2932.93.00</p> <p>2932.94.00</p> <p>2932.95.00</p> <p>2933.11.00</p> <p>2933.21.00</p> <p>2933.32.00</p> <p>2933.33.00</p> <p>2933.41.00</p>

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)
..B	<p>Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus sais.</p> <p>Alobarbitol (DCI), amobarbitol (DCI), barbitol (DCI), butalbitol (DCI), butobarbitol, ciclobarbitol (DCI), metilfenobarbitol (DCI), pentobarbitol (DCI), fenobarbitol (DCI), secbutobarbitol (DCI), secobarbitol (DCI) e vinilbitol (DCI); sais destes</p> <p>Outros derivados da maloniluréia (ácido barbitúrico); sais destes produtos.</p> <p>Loprazolan (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos.</p> <p>Clobazan (DCI) e metilprilona (DCI).</p> <p>Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clordiazepóxido (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), prazepam (DCI), pirovalerona (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos.</p> <p>Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarb (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos.</p> <p>Sulfonamidas.</p>	<p>2933.52.00</p> <p>2933.53.00</p> <p>2933.54.00</p> <p>2933.55.00</p> <p>2933.72.00</p> <p>2933.91.00</p> <p>2934.91.00</p> <p>2935.00.00</p>

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)
..B	<p>Hormonas, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluídos os polipeptídeos de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormonas.</p> <p>Heterósidos, naturais ou sintéticos, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.</p> <p>Alcalóides vegetais, naturais ou sintéticos, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.</p> <p>Antibióticos.</p> <p>Matérias-primas farmacológicas, activas.</p>	<p>2937</p> <p>2938</p> <p>2939</p> <p>2941</p> <p>2942.00.10</p>
	Produtos farmacêuticos	Capítulo 30
	<p>Azubos ou fertilizantes minerais ou químicos, azotados.</p> <p>Azubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: azoto, fósforo e potássio; outros adubos ou fertilizantes; produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg.</p>	<p>3102</p> <p>3105</p>
	<p>Extractos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.</p> <p>Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo contendo produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta.</p>	<p>3201</p> <p>3202</p>

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)
..B	<p>Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluídos os extractos tintoriais, mas excluídos os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal.</p> <p>Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</p>	<p>3203</p> <p>3204</p>
	<p>Óleos essenciais (deterpenizados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extracção; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpénicos residuais da deterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.</p> <p>Preparações capilares (quando para fins terapêuticos).</p>	<p>3301</p> <p>ex. 3305</p>
	<p>Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.</p>	<p>3808</p>

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)
..B	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, excepto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados.	3822
C	Cervejas de malte.	2203
	Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 20.09.	2204
	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou substâncias aromáticas.	2205
	Outras bebidas fermentadas (sidra, perada e hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e mistura de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas não especificadas nem compreendidas noutras posições.	2206
	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80% vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.	2208
	Tabaco e seus sucedâneos manufacturados, excepto os tabacos não manufacturados e desperdícios de tabaco da posição 2401.	Capítulo 24
	Gasolina para motor, sem chumbo, com um índice de octano não inferior a 98, segundo o método de análise ASTM D 2700.	2710.11.21
	Outra gasolina para motor, sem chumbo.	2710.11.29



I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)
..C	Gasolina para motor, com chumbo. Gasóleos, contendo enxofre inferior a 0,05% do peso. Outros gasóleos. Fuel-óleos. Óleos lubrificantes.	2710.11.30 2710.19.21 2710.19.29 2710.19.30 2710.19.41
	Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS) destinados à fabricação de discos compactos. Policarbonatos destinados à fabricação de discos compactos.	3903.30.10 3907.40.10
	Máquinas de secagem. Sistemas de vaporização de discos compactos. Sistemas de lacagem de discos compactos. Máquinas de impressão de discos compactos. Máquinas de prensagem de discos compactos. Máquinas para perfuração da matriz de impressão. Sistemas de moldagem de discos compactos por injeção. Sistemas para a preparação de resina fotossensível e máquinas para reciclagem de discos de vidro. Máquinas de vaporização e metalização.	ex. 8419.39.00 ex. 8424.89.00 ex. 8424.89.00 ex. 8443.59.20 ex. 8465.94.00 ex. 8465.99.00 ex. 8477.10.00 ex. 8479.89.90 ex. 8479.89.90

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)
..C	Moldes de discos compactos.	8480.71.10
	Máquinas de imersão electrolítica.	ex. 8543.30.00
	Gravadores de imagens por raio "laser".	ex. 8543.89.90
	Aparelhos de verificação da matriz de impressão.	ex. 9031.80.00
	Máquinas de verificação de discos compactos.	ex. 9031.80.00
	Tractores (excepto os da posição 87.09).	ex. 8701 (8701.20.00, 8701.30.00 e 8701.90.00)
	Veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o condutor.	8702
	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (excepto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida.	8703
	Veículos automóveis para transporte de mercadorias.	8704
	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, camiões-guindastes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), excepto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.	8705
	Chassis com motor, para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	8706

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM / SH, 3ª REV.)
..C	<p>Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes.</p> <p>Motocicletas (incluídos os ciclomotores), outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral e carros laterais (excepto os destinados exclusivamente à diversão de crianças).</p> <p>Reboques e semi-reboques para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsores; excepto os carrinhos de mão; suas partes.</p>	<p>8710</p> <p>8711</p> <p>ex 8716 (8716.10.00 a 8716.40.00, 8716.80.90 e 8716.90.00)</p>
D	<p>Aparelhos emissores (transmissores) para radiotelefonia, radiotelegrafia, radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som (salvo os telefones móveis, sistemas de televisão de circuito fechado e os isentos de licença de estação ou homologação nos termos da legislação de radiocomunicação</p> <p>Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando.</p> <p>Aparelhos receptores para radiotelefonia ou radiotelegrafia.</p> <p>Partes reconhecíveis como exclusiva ou parcialmente destinadas aos aparelhos acima referidos.</p>	<p>ex. 8525 (8525.10, 8525.20.10, 8525.20.30, 8525.20.60 e 8525.20.90)</p> <p>8526</p> <p>ex. 8527</p> <p>ex. 8529</p>
E	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis.	Capítulo 36
	Armas e munições, suas partes e acessórios.	Capítulo 93

## 附件三 —— 須接受衛生檢疫 / 植物檢疫之貨物表

(於第 225/ 2003 號行政長官批示第三款)

I	II
貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH第三修訂版)
活動物	第一章
肉及食用雜碎	第二章
魚類、甲殼類、軟體類及其他水產無脊椎動物，第 0301.10.00項之觀賞用魚除外	第三章
乳製品，第0402.21.20項之用於餵養嬰兒之已變化乳除外； 禽蛋；天然蜜；未列明之食用動物產品	第四章
生鮮、冷藏、冷凍、鹹或醃漬、乾燥或燻製的整個或切開的 動物腸、膀胱及胃，魚類除外	0504.00.00
在休眠中、生長中或開花中的鱗莖、塊莖、塊根、球莖、冠 芽及匍匐莖；菊苣及根，第1212節之根除外	0601
其他活植物（包括根），插枝及接枝；菇類菌種	0602
裝飾用鮮花及鮮花蕾	0603.10.00
食用蔬菜及部份根菜與塊莖菜類，冷凍及保藏之植物除外	第七章
食用果實及堅果，柑橘屬果實或甜瓜之外皮，冷凍及保藏的 果實、帶殼的乾果除外	第八章
種植用種子、果實及孢子	1209
甘蔗	1212.99.20
豬脂（包括豬油）及家禽脂，第0209節或第1503節所列者除 外	1501
植物軟性牛油；由動植物油脂或第十五章所述不同油脂餾分 物的食用混合物或調製品，第1516節食用油脂或其餾分物除 外	1517

I	II
貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH第三修訂版)
肉、雜碎或血製成之香腸及其類似品；以上述產品製成之調製食品	1601
其他已調製或保藏之肉、雜碎或血	1602
已調製或保藏之魚類；魚子醬及由魚卵調製之魚子醬代替品	1604
甲殼、軟體及其他水產無脊椎動物之調製或保藏品	1605
冰淇淋及其他可食用冰，不論是否含可可者	2105.00.00
供零售用之貓狗食品	2309.10.00
不論是否經混合或化學處理之動植物肥料；動植物產品經混合或化學處理製成之肥料	3101.00.00
殺蟲劑、殺鼠劑、殺菌劑、除草劑、抑芽劑、植物生長調節劑、消毒劑及類似產品，已定型或包裝供零售用者、調製品或成品者(例如經硫磺處理帶、殺蟲燈芯和蠟燭，捕蠅紙)	3808
巡迴動物園	ex.9508.10.00

註："ex"意思為部份

ANEXO III — Tabela de mercadorias sujeitas a controlo sanitário/fitossanitário  
(Ao n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 225/2003)

I	II
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 3ª Rev.)
Animais vivos.	Capítulo 1
Carnes e miudezas, comestíveis.	Capítulo 2
Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, excepto os peixes ornamentais da posição 0301.10.00.	Capítulo 3
Leite e lacticínios, excepto leite especial destinado a lactentes da posição 0402.21.20; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos.	Capítulo 4
Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, excepto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados	0504.00.00

I	II
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU / SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 3ª Rev.)
Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 1212.	0601
Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos.	0602
Flores e botões de flores, frescos para ornamentação	0603.10.00
Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis, excepto vegetais congelados e preservados.	Capítulo 7
Frutas, cascas de citrinos e de melões, excepto frutas congeladas e conservadas, frutos secos de cascas.	Capítulo 8
Sementes, frutos e esporos, para sementeira.	1209
Cana-de-açúcar.	1212.99.20
Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 0209 ou 1503.	1501
Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do Capítulo 15, excepto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas fracções da posição 1516.	1517
Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.	1601
Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue.	1602
Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.	1604
Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.	1605
Sorvetes, mesmo contendo cacau.	2105.00.00
Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho.	2309.10.00
Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal.	3101.00.00
Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	3808
Colecções de animais.	ex.9508.10.00

Nota: «ex» significa parte.